



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/N, 1º ANDAR, CENTRO, MACAPÁ, CEP 68.906-000.

PORTARIA Nº 001/2021-JIJ-PPMSE/MCP

Disciplina a rotina de trabalho e convivência durante a jornada itinerante fluvial.

A Juíza de Direito LAURA COSTEIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA, titular do Juizado da Infância e da Juventude – Área de Políticas Públicas, Execução de Medidas Socioeducativas, Justiça Itinerante e Cartas Precatórias da Comarca de Macapá (JIJPPMSE/MCP), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 32, inc. III, alínea “h”, do Decreto n.º 0069, de 15 de maio de 1991 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Amapá, que lhe atribui a coordenação administrativa das atividades e ações da Justiça Itinerante Terrestre e Fluvial em todo o Estado;

Considerando o princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza (art. 37, *caput*, da CF); visando à prestação jurisdicional satisfatória;

Considerando a necessidade de padronizar, aprimorar e normatizar a rotina de trabalho e convivência adotados pela Secretaria do JIJPPMSE/MCP durante a Jornada Itinerante Fluvial, em especial dentro da embarcação que efetiva o transporte;

Considerando que a embarcação serve igualmente como local de trabalho, alojamento e refeitório, é compartilhada por todos e deve ser utilizada de acordo com o bom-senso, urbanidade e regras de bom viver **RESOLVE:**

Capítulo I
Da Segurança

Art. 1º - Todas as autoridades, servidores e colaboradores devem obedecer às regras de segurança da navegação, cujo rol está exposto na embarcação, assim como aos comandos emanados pelo Comandante, sua tripulação, Bombeiros e pelo Gerente Administrativo da Jornada.

Art. 2º - A locomoção nas voadeiras deverá seguir às imprescindíveis normas de segurança, tais como o uso obrigatório de coletes salva-vidas, sendo que ao término das atividades externas deverá ocorrer a devolução do material utilizado.

Art. 3º - O uso das voadeiras deverá ser previamente solicitado e justificado ao Gerente Administrativo da Jornada, para ser agendado de acordo com a programação da Jornada e, por questão de segurança, o horário limite para utilização será até às 18:00h.

Art. 4º - Uso obrigatório de máscara durante todo o período da Jornada, enquanto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/N, 1º ANDAR, CENTRO, MACAPÁ, CEP 68.906-000.

perdurar a declaração da OMS de pandemia de COVID-19 ou enquanto estiver em vigor norma estadual ou municipal que determine seu uso em transportes fluviais e alojamentos compartilhados.

Art. 5º - Somente poderão participar da Jornada aqueles que comprovarem ter tomado, no mínimo, 02 (duas) doses de qualquer vacina aprovada pelo Ministério da Saúde contra a COVID-19. A comprovação deverá ser feita até 02 (dois) dias antes do início da Jornada por meio de encaminhamento do certificado nacional de vacinação COVID-19 ou cópia do cartão de vacinação ao endereço eletrônico itinerante@tjap.jus.br.

Art. 6º - A segurança policial será realizada durante toda a Jornada, 24h por dia, pelos Policiais Militares participantes da ação, cuja escala de trabalho deverá ser apresentada ao Juiz Coordenador da Jornada.

Capítulo II
Da Embarcação

Art. 7º - A embarcação durante a Jornada é considerada um Posto Avançado da Justiça, pelo que se torna um ambiente público e oficial, servindo como Local de Trabalho, Alojamento e Refeitório.

Art. 8º - A Cabine de Comando, Camarotes, Cozinha, Dispensa, Sala de Máquinas e Porão são áreas privativas, somente podendo adentrar quem possuir autorização dada pelos respectivos responsáveis de cada área citado.

Art. 9º - As demais áreas são de uso comum.

Art. 10 - As redes de dormir poderão ser atadas a partir das 08:00h da véspera do início da Jornada, obedecendo às orientações da tripulação, estabelecidas pelo Comandante da embarcação, podendo ser atadas no 1º e 2º piso da embarcação, devendo a quantidade de pessoas ficar equivalente em ambos.

Art. 11 - É proibido atar redes fora dos locais previamente designados, na horizontal, na faixa vermelha do barco e na área de circulação da tripulação, ou ainda retirar rede de outra pessoa previamente atada para outro local.

Art. 12 - Redes atadas em desacordo com as regras deverão ser retiradas pelo dono ou serão removidas.

Art. 13 - A embarcação possui 04 (quatro) banheiros de uso comum que deverão ser usados com ordem, sensatez, higiene e atenção quanto a manutenção da limpeza feita pela tripulação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/N, 1º ANDAR, CENTRO, MACAPÁ, CEP 68.906-000.

Art. 14 - A água encanada deverá ser consumida de forma consciente e evitando-se ao máximo o desperdício, ante o limite diário da capacidade de tratamento.

Capítulo III
Das Regras de Convivência

Art. 15 - Todas as autoridades, servidores e colaboradores deverão tratar-se com a máxima urbanidade, respeito e bom-senso no dia-a-dia, bem como no uso das áreas comuns da embarcação.

Art. 16 - É proibido o trânsito de pessoas sem camisa ou envoltas em toalhas nas dependências da embarcação em qualquer momento da Jornada.

Art. 17 - É proibido o transporte e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros (ainda que eletrônicos) e outros entorpecentes, bem como a aquisição, doação e transporte de animais silvestres e peixes que estejam proibidos no período de defeso, na embarcação durante toda a Jornada.

Art. 18 - É obrigatória a adoção de todos os cuidados com higienização pessoal, manutenção da limpeza dos locais de trabalho e das áreas comuns.
parágrafo único. A higienização pessoal deverá respeitar razoável duração de tempo para sua execução, em especial quanto ao banho, não podendo haver excessiva demora, considerando a média de 70 (setenta) participantes por jornada, além da tripulação, assim como à limitada capacidade diária de tratamento da água encanada.

Art. 19 - Objetos perdidos deverão ser noticiados ao Gerente Administrativo da Jornada, assim como os objetos encontrados a este deverão ser entregues.

Capítulo IV
Do Expediente de Trabalho

Art. 20 - O horário de expediente será das 07:30h até às 18:00h, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, salvo necessidade apontada pelo Juiz Coordenador da Jornada.

Art. 21 - Todos deverão estar prontos para o trabalho às 07h30, devendo recolher as redes atadas e alojar a bagagem nos locais apontados pela tripulação, assim como ajudar na montagem do ambiente de trabalho.

Art. 22 - Todo o equipamento de informática deverá ser manuseado de acordo com a orientação da equipe de tecnologia da informação, devendo ser devolvido em igual estado ao fim do expediente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/N, 1º ANDAR, CENTRO, MACAPÁ, CEP 68.906-000.

Art. 23 - O horário para se recolher ao barco e início do descanso será às 22:00h, a partir da qual as luzes da área de alojamento serão apagadas e deve-se evitar barulhos ou conversas para não atrapalhar o repouso dos demais.

Capítulo V
Da Alimentação

Art. 24 - A Cozinha disponibilizará refeições para serem compradas durante toda a Jornada, cujos preços e cardápio serão informados na própria.

§ 1º - As refeições serão realizadas no seguinte horário: café da manhã a partir das 07:00h, almoço a partir das 12:00h e jantar a partir das 19:00.

§ 2º - A Cozinha abre a partir das 07:00h e fecha às 22:00h para pedidos diversos.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 25 - Antes do fim da Jornada, os órgãos e entidades que participaram da ação deverão entregar relatório descrevendo as atividades desenvolvidas e número de atendimentos realizados, com o fito de inclusão no relatório geral e aprimoramento do trabalho nas próximas Jornadas.

Art. 26 - Todas as omissões, dúvidas ou dissensos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador da Jornada.

Laura Costeira Araújo de Oliveira
Juíza Titular

Juizado da Infância e Juventude – Área Políticas Públicas e Execução de Medida Socioeducativa da Comarca de Macapá